LEI MUNICIPAL N. 1.976, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a aderir ao Programa PAC-2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através de Convênio com o Ministério das Cidades.

Art. 2º. A adesão ao PAC-2 propicia o aporte de recursos para infra-estrutura urbana, pavimentação asfáltica, conforme portaria N. 0492 de outubro de 2013, e pela instrução normativa n. 41, de 24/10/2013

Parágrafo único – As ruas a serem asfaltadas são as a seguir relacionadas:
AMAZONAS, TIRADENTES, CLAUDINO DE CESARO, SILVÉRIO MIGLIAVACCA, MERO FERREIRA, DR. YUNIS MUSSI PRIETO, SERGIPE-2, SERGIPE, GOIÁS, ANGELO MARTELLI, VEREADOR HENRIQUE ROTAVA, LUIZ PICOLOTTO, FREI ELVICO MEYER, SERVIDÃO, BAHIA, SANTA CATARINA, ALAGOAS, JOÃO PESSOA, 24 DE MAIO, MAUÁ, 25 DE MAIO, 7 DE SETEMBRO.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do Programa de Investimentos mencionados no art. 2º. Fica o poder executivo a realizar empréstimo dos recursos do programa PAC-2, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 4º. Para dar continuidade ao Programa PAC-2 Pavimentação, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º. Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º. Desta lei, o Município pagará encargos máximos de 6% (seis por cento) ao ano. Pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. O prazo de carência será de até 48 (quarenta e oito) meses, e prazo máximo de amortização será de 20 (vinte) anos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.